



OFÍCIO GP nº 129/2018

Caruaru, 20 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

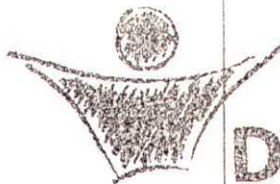
Luiz Ferreira Torres Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em resposta ao Requerimento nº 769/2018 - pedido de informação de autoria do Vereador Daniel Finizola, venho encaminhar cópia do contrato nº 30/2010, que trata sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias do Município de Caruaru e a empresa SERTTEL Ltda.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita



DESTRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



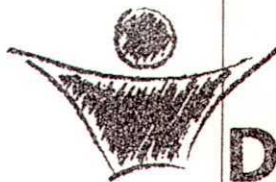
CONTRATO Nº 030/2010

Instrumento Particular de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, que entre si celebram Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA e a empresa Serttel Ltda.

1. PARTES

CONTRATANTE: DESTRA – AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001-27, localizada na Rua José Mariano de Lima, nº 69, Bairro Universitário, Caruaru-PE, neste ato, representada legalmente por seu Diretor Presidente, o **Sr. Clovis Cavaliere Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, casado, Coronel da Reserva do Comando da Aeronáutica, residente à Rua Professor José Leão, 324, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CPF/MF nº 508.666.058-00 e no RG nº 375567 MD;

CONTRATADA: SERTTEL LTDA, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife - PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, representada por seus Representantes legais, **Sr. Angelo José Barros Leite**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CREA/PE nº 018.794, CPF/MF sob o nº 388.265.504-68 e portador da Cédula de Identidade nº 2.504.639 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Portela, nº 130, Aptº 501, Espinheiro, Recife - PE e o **Sr. Severino José Carneiro Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.225.094-87, portador da Cédula de Identidade nº 754.731 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4798, Aptº 201, Boa Viagem, Recife - PE. Neste ato, representados pela sua bastante procuradora, **Sra. Judith Jeine França Barros**, brasileira, divorciada, Advogada, com endereço profissional na cidade do Recife/PE na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-060, OAB nº 18.458 /PE, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.394.198 SSP/PE; e inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o C.P.F.(MF) nº 665.128.087-20, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.



DESTRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência nº 002/2010, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 020/2010.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

3.1 DO OBJETO DO CONTRATO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, de acordo com os procedimentos e as especificações técnicas anexas ao edital de Concorrência nº 002/2010.

3.2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

3.3 GESTOR: A CONCEDENTE designa como gestor do contrato o Diretor de Trânsito e Transporte da DESTRA/Caruaru.

4. PRAZOS

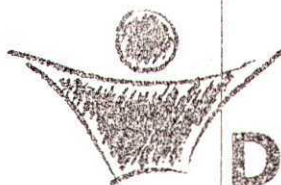
4.1 PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da lei.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 PREÇO - O valor deste Contrato é de R\$ 23.782.533,12 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos), valor equivalente a Arrecadação Total Estimada do Estacionamento em 144 meses.

5.2 FORMAS DE PAGAMENTO - Efetuar a remuneração devida ao poder concedente mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá a 11% sobre a receita total arrecadada pelo uso do estacionamento e registrada nos equipamentos eletrônicos de controle, descontado os impostos (ISS, PIS e COFINS) auferidos no mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará para a CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita bruta auferida, dos



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



impostos diretos incidentes (ISS, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.

6.2 Comunicar a CONCEDENTE, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

6.3 Atender dentro do prazo declarado a solicitação da CONCEDENTE a prestar manutenção preventiva e corretiva necessárias aos equipamentos;

6.4 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado.

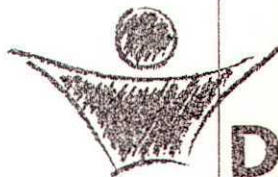
6.5 Manter quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal, necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços.

6.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público. Bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

6.7 Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital.

6.8 Deverá acatar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público.

6.9 Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros e ambulâncias, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade, desde que devidamente identificados.



DESTRA
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



6.10 Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA.

6.11 Executar e conservar a sinalização vertical e horizontal das vias e logradouros públicos definidos como estacionamento regulamentado de veículos, serviços estes que não se confundem com a sinalização habitual de trânsito.

6.12 Disponibilizar 15 (quinze) terminais portáteis inteligentes para a fiscalização do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul Eletrônica" a serem utilizados pelos agentes de trânsito credenciados pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes, conforme especificado no ANEXO I.

6.13 Implementar o serviço de fiscalização para controle de horários vencidos, e, ainda implementar os PDV'S conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

6.14 Implementar o serviços de Campanhas publicitárias junto à população da forma descrita no ANEXO I do Edital.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

7.1 Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto nos contrato;

7.2 Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;

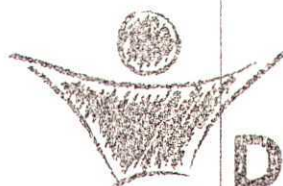
7.3 Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela determinados.

7.4 Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de matérias empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

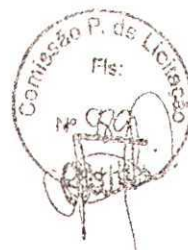
7.6 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;

7.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



7.8 A CONCEDENTE se obriga a entregar as áreas objeto deste Edital, em condições de operação pela CONCESSIONÁRIA, livre de elementos estranhos ao sistema.

7.9 Designar agentes de trânsito em quantidade suficiente para realizar a fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis por infração do código de trânsito;

8. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração média mensal bruta do último mês operado do Sistema por dia que exceder o prazo para início dos serviços.

c) Multa de 50 (cinquenta) vezes do valor da remuneração média mensal bruta do último mês operado do Sistema, pela rescisão imotivada.

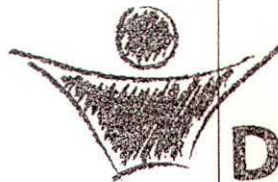
d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração média mensal bruta do último mês operado do Sistema, por dia de atraso no abastecimento de tíquetes e meios eletrônicos recarregáveis ao sistema.

e) Caso a Concessionária suspenda a operação, total ou parcial, de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média mensal bruta do último mês operado do Sistema, por dia de interrupção.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

8.2 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



DESTRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



8.3 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da DESTRA – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que a DESTRA será obrigada a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

8.6 A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente remuneração média mensal bruta do último mês operado do sistema, por cada dia de atraso.

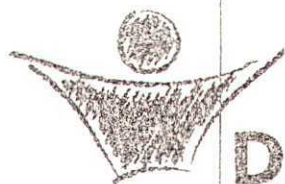
8.7 No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.

8.8 A competência para imposição das sanções previstas no item anterior, será do representante legal da DESTRA.

8.9 A inidoneidade poderá ser declarada pela DESTRA, nos casos previstos no item seguinte.

8.10 As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DESTRA, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

8.11 A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.12 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Caruaru.

8.13 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei N° 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme os subitens abaixo, e serão cobradas de acordo com o item 14.26.

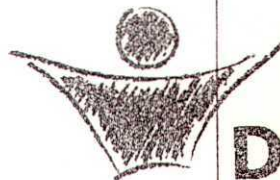
8.14 Multa pela inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

8.15 Multa pela inexecução total do contrato: 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

8.16 Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor da fatura mensal, do mês referente ao descumprimento (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), de quaisquer outras cláusulas do Contrato.

8.17 Da aplicação de multa será a CONCESSIONÁRIA notificada pela DESTRA. Cabendo-lhe recolher multa que lhe for imposta no prazo estipulado pela administração, não inferior a 15 (quinze) dias.

8.18 Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE CIPETA SOCIAL, TRANSPORTE E TRANSPORTES

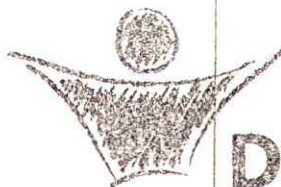
Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) O cometimento reiterado de erros na execução do contrato;
- c) Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- d) Lentidão na execução dos serviços, levando a DESTRA a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado, no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a DESTRA;
- f) Subcontratação total ou parcial de obras ou serviços sem prévia autorização da DESTRA, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;
- j) Paralisação dos serviços durante um período superior a 05 dias (cinco) dias corridos, sem motivo justificado, sem prévia comunicação formal à CONCEDENTE;
- k) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações ou os demais elementos indispensáveis a sua perfeita realização;
- l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da DESTRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Deixar de colocar e manter no local dos serviços o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas para execução das obras civis, se necessárias;
- n) A não liberação, por parte da DESTRA, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- o) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



DESTRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



9.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES

10.1.1 Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONCESSIONÁRIA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

10.2 MANTENÇAS DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10.2.1 A "CONCESSIONÁRIA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

11. DAS GARANTIAS

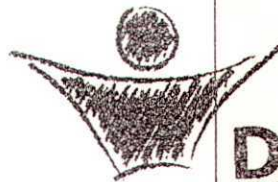
11.1 Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora se obriga a:

- a) Prestar garantia contratual de 2% do valor do contrato, em uma das modalidades contidas no art. 56, da lei 8.666/93 e na forma constante da Minuta de Contrato, anexo deste edital;
- b) Entregar ao órgão ou entidade licitadora original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - 2) Prova de regularidade relativa à seguridade social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
 - 3) Prova de regularidade relativa ao FGTS.

11.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da DESTRA, especialmente designados.

11.3 - O representante da DESTRA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



11.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pelo órgão ou entidade licitadora, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato.

11.6 - Todos os profissionais da CONCESSIONÁRIA designados como responsáveis serão detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação; e somente com autorização da DESTRA, poderão os mesmos ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

11.7 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

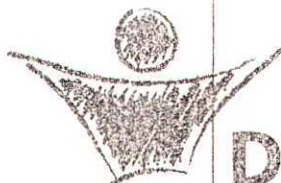
11.8 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.9 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) anos contados a partir da expedição da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado.

11.10 - O prazo para a execução dos serviços é o definido neste EDITAL, contados da assinatura do contrato e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela DESTRA, conforme estipulado em seu ANEXO I. Qualquer mudança do cronograma somente poderá ocorrer com a devida aprovação ou por solicitação da DESTRA.

11.11 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela DESTRA;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESTRA;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites estabelecidos neste edital;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESTRA em documento contemporâneo à sua ocorrência;



DESTRA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESTRA de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12. FORO

12.1 As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Caruaru, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato. Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

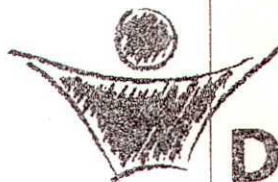
Caruaru, 01 de Setembro de 2010

Cel. Clovis Cavalleri Rodrigues de Carvalho
Diretor Presidente da DESTRA

Angela José Barros Leite
Representante Legal da Serttel

Severino José Carneiro
Representante Legal da Serttel

Judith Leine França Barros
Procuradora



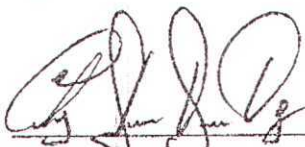
DESTRA

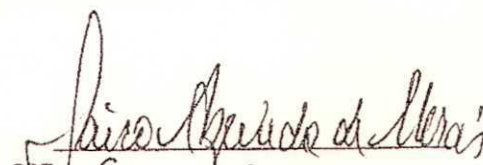
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173/ e-mail: destra@destracaruaru.com.br



Testemunhas:


CPF 108.331.348-40


CPF 024.558.704-00



1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 030/2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A DESTRA - AUTARQUIA
MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E
TRANSPORTES E A EMPRESA SERTTEL LTDA.**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/2010 que firmam de um lado a **DESTRA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001-27, localizada na Rua José Mariano de Lima, nº 69, bairro Universitário, Caruaru-PE, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, o **Sr. Alex Monteiro de Lima**, brasileiro, solteiro, residente na Av. Severina - Bloco 14 - Apt. 01, nº 429, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.528.714-00 e documento de identificação sob o nº 9365338 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **SERTTEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, neste ato, representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Judith Jeine França Barros**, brasileira, divorciada, advogada, domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 200, Apto 1101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.110-150 com endereço profissional na cidade do Recife/PE na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-060 OAB nº 18.458/PE, portadora da Cédula de Identidade nº 4.3943198 SSP/PE e CPF/MF nº 665.128.087-20, com base nas disposições da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando a vigência e a perfeita validade do Contrato de Concessão Nº 030/2010 desde o dia 01 de setembro de 2010 com previsão até 01 de setembro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas constantes no edital da Concorrência Pública Nº 002/2010;

Considerando o item 15 do Edital da Concorrência Pública Nº 002/2010 que resultou na contratação em epígrafe que assim dispõe:





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

15 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

15.1 – O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

15.2 – À DESTRA caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até os limites constantes do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se as demais condições do Contrato.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os Concedentes.

Considerando a permissibilidade contida na alínea "d" do item 11.11 do Contrato de Concessão Nº 030/2010, que assim dispõe:

11 – DAS GARANTIAS

11.11 – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

(...)

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites estabelecidos neste edital;

Considerando o teor do Decreto Nº 046 de 08 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru na edição de 20 a 26 de abril de 2016, que dispõe acerca da ampliação das áreas do estacionamento rotativo eletrônico do município criado pela Lei Nº 4.949/2010 e que fixou valores e períodos de permanência diferenciados para as áreas ampliadas.

Considerando que a empresa contratada vem prestando o serviço regularmente e com qualidade que satisfaz as necessidades e interesses da contratante.

Considerando a necessidade de se ampliar as áreas de estacionamento rotativo a fim de abarcar estacionamentos geridos pela Prefeitura e que não foram contemplados no processo licitatório, conforme se depreende da leitura do Anexo VII – Mapa com demarcação das vagas





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

e relação das vagas do estacionamento rotativo público, que embora não anexado a este documento constitui parte integrante sua.

E, por fim, considerando que nem a Prefeitura do Município de Caruaru nem a DESTRA possuem os meios e a mão de obra necessária para realizar o serviço de cobrança e fiscalização das áreas de estacionamentos ampliadas.

Resolvem de comum acordo, e nos Termos da Lei nº 8.666/93 que rege as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, firmar o presente Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Ficam incluídas no contrato e passam a ser estacionamento rotativo as seguintes áreas de estacionamento rotativo eletrônico do Município:

- a) Área integrante do pátio 18 de maio, S/N, Bairro Petrópolis, denominada Estacionamento do SESC;
- b) Área integrante do pátio 18 de maio, S/N, Bairro Petrópolis, denominada Estacionamento do Mercado da Carne;
- c) Área integrante do pátio 18 de maio, S/N, Bairro Petrópolis, denominada Estacionamento da Viúva;
- d) Área integrante do pátio 18 de maio, S/N, Bairro Petrópolis, denominada Estacionamento Algaroba situado na Rua Luiz Paes; e
- e) Pátio localizado na Rua Marcílio Dias, S/N, Bairro São Francisco, denominado Estacionamento do Colégio Professor Machado.

Cláusula Segunda – Ficam estabelecidos para as áreas descritas na cláusula primeira os períodos de permanência e os respectivos valores de tarifas diferenciados, conforme abaixo:

LOCAL	DÍAS	HORÁRIO
Estacionamento da Viúva	Sábados	Das 06:00 as 14:00
	Domingos	Das 06:00 as 14:00
	Segundas	Das 06:00 as 14:00
Estacionamento da Algaroba	Sábados	Das 06:00 as 14:00
	Segundas	Das 06:00 as 14:00
Estacionamento do SESC	Sábados	Das 06:00 as 14:00
	Domingos	Das 06:00 as 14:00





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

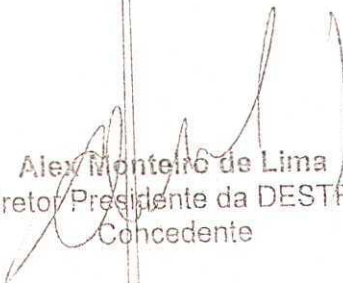
Estacionamento do Mercado da Carne	Sábados	Das 06:00 as 14:00
	Segundas	Das 06:00 as 14:00
Estacionamento Colégio Machadinho	Segundas	Das 06:00 as 14:00

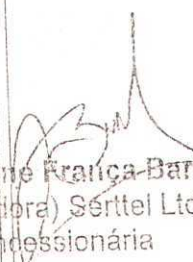
TARIFAS		
TIPO		ATÉ 04 HORAS
Veículos 02 rodas		R\$ 4,00
Veículos 04 rodas – pequeno porte		R\$ 8,00
Veículos 04 rodas – médio porte – caminhões e vans		R\$ 14,00
Veículos grande porte – ônibus e caminhões		R\$ 20,00

Cláusula Terceira – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

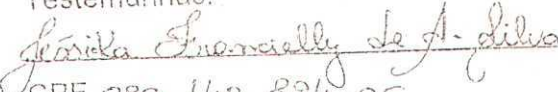
E assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecidos, firmam o presente Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão Nº 030/2010, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 03 (três) vias de idêntico teor.

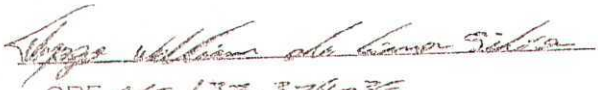
Caruaru, 27 de abril de 2016.


Alex Monteiro de Lima
Diretor Presidente da DESTRA
Concedente


Judith Jélio França Barros
(Procuradora) Serttel Ltda.
Concessionária

Testemunhas:


CPF 089.142.824-06


CPF 065.177.379-35





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

2º (Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 030/2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A DESTRA – AUTARQUIA
MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E
TRANSPORTES E A EMPRESA SERTTEL LTDA.**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/2010 que firmam de um lado a DESTRA – AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.582/0001-27, localizada na Rua José Mariano de Lima, nº 69, bairro Universitário, Caruaru-PE, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, o Sr. Alex Monteiro de Lima, brasileiro, solteiro, residente na Av. Severina – Bloco 14 – Apt. 01, nº 429, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.528.714-00 e documento de identificação sob o nº 9365338 SDS/PE, e como Contratada, a empresa SERTTEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. Ângelo José Barros Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.265.504-68, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebra o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão da fiscalização dos agentes de trânsito através de novas tecnologias capazes de efetuar a leitura automática das placas dos veículos estacionados nas áreas do sistema de estacionamento rotativo pago.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão como ferramenta de fiscalização dos agentes de trânsito 01 (um) veículo passeio equipado com sistema de leitura de placas (OCR) para efetuar a fiscalização e monitoramento dos veículos estacionados nas áreas do sistema de estacionamento rotativo pago, com as seguintes características:

- a) Veículo auto passeio de pequeno porte;
- b) Equipado com câmeras e sistema de leitura automática de placas (OCR);
- c) Com comunicação 4G, 3G ou GPRS, para operação on line com o sistema de gestão do estacionamento rotativo público de Caruaru, para geração de relatórios por sub-setores com a indicação dos veículos estacionados devendo trazer as seguintes informações:





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru/PE – Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

1. Irregular – sem tíquete

2. Irregular – tíquete vencido

3. Regular

d) Possibilidade de verificação da situação cadastral dos veículos junto aos órgãos competentes, tais como:

1. Veículo com débito

2. Veículo roubado

3. Busca e apreensão.

e) O sistema deve ser dotado de localizador GPS para geração de mapa georreferenciado das inspeções, com indicação do trajeto percorrido e apresentação do posicionamento de cada veículo com exibição da imagem capturada juntamente com a situação no momento da inspeção, com possibilidade de filtro por data/hora e/ou código da inspeção.

Parágrafo Único: o referido veículo deverá ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA e não representa alteração nos valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Permanecendo em vigor todas as demais Cláusulas e condições constantes do referido Contrato não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru, 10 de julho de 2016.

Alex Monteiro de Lima
Diretor Presidente da DESTRA
Concedente

[Assinatura]





Governo do Município de Caruaru
Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (81) 3701-1174 (81) 3701-1173 / e-mail: destra@destracaruaru.com.br

Ângelo José Barros Leite
Serttel Ltda.
Concessionária

Testemunhas:

Francielly de A. Silva
CPF 089.142.824-06

CPF

Assinado

